DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:030E863843EBAF94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO

Ref. Processo Administrativo n° 057/2026
Inexigibilidade nº 005/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI.

O Prefeito Municipal de Alto Longá - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI, de interesse do Contratante, conforme se observa no processo;
Considerando que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos conforme se observa no parecer técnico;
Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **decido** nos seguintes termos:
***a)* Concordo** com a justificativa da comissão permanente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/202, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI, com a empresa: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 05.195.368/0001-76, pelo valor global de R$ 288.525,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), tendo como fonte de recurso do Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recurso Próprio/ FME/ FUNDEB QSE/ CUSTEIO/ EMENDA/ ISS/ ICMS/ Imposto e Outros. ***b)* Determino** que ao Setor competente, que lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Alto Longá - PI, 07 de agosto de 2026.

Belauto Moreira Torres
Prefeito Municipal

Id:01AB40BFE661AF95

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 053/2026/CPC/PMAL/PI.

Inexigibilidade nº 005/2026.

Processo Administrativo nº 057/2026.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ /PI, CNPJ nº 06.554.323/0001-03.

Contratado: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1353, bairro: Vermelha, Teresina - PI, CEP: 64.018-000, representado pelo Sr. FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO, CPF: ***.372.863-**.

Valor Global: R$ 288.525,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recurso Próprio/ FME/ FUNDEB QSE/ CUSTEIO/ EMENDA/ ISS/ ICMS/ Imposto e Outros.

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal
Contratante

M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA,
CNPJ nº 05.195.368/0001-76
Contratada

Id:0CC56C82D2B1B0FA

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI Nº 298/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º À Coordenadoria da Juventude compete:

I - a formulação de políticas e de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude dos 15 aos 29 anos de idade;

II - a coordenação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens, em interação com as demais Secretarias Municipais, assim com a criação de espaços permanentes de dialogo entre a gestão pública e a juventude;

III - a formulação e a execução, direta ou indireta, das parcerias, subscritas pelo Poder Público, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens, assim como a valorização dos talentos e potencialidades dos jovens de Santa Luz;

V - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

VII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, em interação com os demais órgãos municipais, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

Art. 3º A Direção da Coordenadoria Municipal da Juventude será composta do Coordenador e do Vice Coordenador, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, 01 de julho de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.07.03 08:15:41 -03'00'

(Continua na próxima página)